

o tratou de 2 annos de 2 f.ºs, que he f.º
 rarr de 15 e 14 annos de idade. Em crime de
 tanta gravidade, como aquella que e jur.º
 avio por unanimidade de estar provado, não
 são sufficientes aquellas circunstancias pa-
 ra recomendar a sup.ª a Real Clemençia
 de V. M.ª que comtudo melhor o apreciará
 e decidirá como mais conveniente for.
 Deo quor de etc. (a) et. et. et. et. et.

1884
 Fev
 21

CVº 122

Jose' Drago pe
 de preso.

Justiça! Jose' Drago preso nas cadeias de
 Nestora parece seja preso do tempo
 que falta para cumprir a pena de 2 ann-
 nos de prisão correccional, a que foi con-
 demnado por crimes de offensas corporaes
 degnas de declaracões dos offendidos no
 auto de corpo de delicto fraudos crimes
 commettidos nas circumstancias seguin-
 tes: Na aldeia da Corte do Pinto, julgado de San-
 tanna de Camboas, comarca de Nestora,
 vivia o sup.º Jose' Drago, de profissão advogado
 correio sogro, co-reo do mesmo processo,
 e o sr. Engenheiro, guarda da villa de San-
 Domingos. Na mesma aldeia viviam os
 offendidos Estevão Landeiros, trabalhador
 com uma mulher Anna Barbara, uma ir-
 mã d'esta por nome Maria Domingas, e a su-
 da, com filhos, e todos misinhos dos dois reos. Na
 madrugada de 2 de outubro de 1882, sahindo
 um filho de Maria Domingas de sua casa
 ao passar junto a porta dos reos foi assaltado
 por um cão de sup.º Jose' Drago, e defendeu-se

beatendo-me com a cota, pelo que foi injuriado pelo sup-
plicante e ameaçado de lhe bater com um pau
e que o obrigou a refugiar-se em casa do seu irmão
Pompeo depois teve o mesmo filho de Maria Domingas
de sair de casa para ir para o trabalho no município de
São Domingos, sendo seguido pelo sup.^e armado
de um pau e repetindo as mesmas ameaças. Ma-
ria Domingas accorreu em defesa, de seu filho, ma-
is o sogro do sup.^e atirou-lhe da janela com um
objeto, que batendo-lhe na cabeça, qderrubou, José
Drago deu-lhe com o pau em um braço. Estavam
barradeiras e sua mulher e filha Barbara, accendi-
ram os gritos de sua cunhada e filha, mas fo-
ram igualmente espancadas pelo sup.^e José Dra-
go. - Foi e o mesmo feito no dia imediato, 3 de outu-
bro, declarando peritos, meo medico cirurgião da municipalidade
de São Domingos, que Estevão barradeiras tinha
um ferimento na região superciliar direita com
grande edema da conjunctura bulbar do mesmo
olho, que devia curar-se, salvo accidente, em 5
dias, estando-lhe impossibilitado de trabalhar; que
Amora Barbara tinha uma ferida contusa na re-
gião occipital direita curavel, salvo accidente, em
12 dias, das quaes devia trabalhar; e finalmente que
Maria Domingas tinha uma ferida contusa na
região frontal, curavel salvo accidente em 8 dias
das quaes impossibilitada de trabalhar (fl. 2.
da certidão). No 2.^o e o mesmo, feito 16 dias depois em
18 de outubro de 1882, por os dois facultativos do par-
tido da Camara Municipal, declararam estes que
Estevão barradeiras não estava curado dos ferimen-
tos recebidos, concedendo ainda mais 15 dias pa-
ra tal fim pelo estado de gravidade, que apresen-
tava o globo ocular, gravidade de não descripta
no corpo de delicto pelo grande edema, que se desm-

veluen, e a grande de o ante se corpo se pelictos, por
 podendo determinar se as lesões do globo occular
 foram resultado immedíato do traumatismo
 ou se appareceram posteriormente como com-
 plicações no processo da doença; com a de-
 clarada Anna Barbara, declarou que
 recebeu ainda de 11 dias para completa cica-
 trização da ferida; quanto a Maria Domingas
 que estava completamente curada, resul-
 tando-me do ferimento uma pequena cicat-
 riz (fl. 8). Em um 3º exame a que proce-
 deu depois do dia 2º de Novembro (tendo ficado
 em branco parte da data) de 1882, um dos ju-
 rados de partido da Câmara Municipal,
 substituído interinamente o da mi-
 nha de São Domingos, declarou este jurito:
 que Estevão Bandejas estava curado do
 ferimento recebido, mas que ficava com
 plenamente cego do olho direito, em resultado
 de complicações secundária sobrevida ao
 ferimento; que Anna Barbara se curou sem
 exceder o tempo que mais se declarou ser
 necessário, resultando-lhe do ferimento
 cicatriz permanente (fl. 9a). Erao com-
 prehendendo a certidão do processo e requeri-
 mento de querella não sei em que termos
 ella foi da v. n. os artigos do Código Pe-
 nal em que se fundam. Acertadas de 11 d.
 prazos da requisição do Supplicante mos-
 tra que por despacho de 25 de Janeiro de 1883
 o Juiz de Direito da comarca de Helder os
 idem que ep. faser ha a d. consequências a classi-
 ficção do crime, os juritos do 2º exame
 declarando: 1º = Se o ferimento de Estevão
 Bandejas tinha em si a natureza de

le de produzir fatalmente a cegueira do olho direito? 2º - Tocou negativo quais foram as causas, que a determinaram, e em que relação estão com o acto do offensa? - 3º - Tocou de ser a cegueira determinada por causas secundarias de natura o primaria, considerado nos seus effeitos immediatos, e necessarios, curar-se no prazo assignado no auto de corpo de delicto com a impossibilidade de trabalhar no mesmo assignado? - Sim. O perito, respondendo ao perguntado, que o ferimento de Estevão (an deios, descripto no auto de corpo de delicto mostrava a natureza e indole de produzir necessariamente e fatalmente a cegueira do olho direito do offendido; - ao 2º: que a cegueira provenio de complicações secundarias, que raras vezes se dão em ferimentos d'esta ordem; - ao 3º que, se nos aparecessem estas complicações, o ferimento com os seus effeitos necessarios e immediatos devia curar-se no prazo assignado no auto de corpo de delicto com a impossibilidade de trabalhar, do mesmo auto constante (f. 114)

Por despacho de 29 de Janeiro de 1883 foram promulgados os quesclados Elbano e Eugenio por ferimentos na região frontal de Haid Domingas, e o sup. José Drago por ferimentos em Estevão Cardeias, que a impossibilidade de trabalhar por 8 dias, contra ferimento na cabeça da mulher d'este Lúcio Bastardo que a impossibilidade de trabalhar por 8 dias ferimentos, que constituesse para ambos os quesclados um crime previsto e punido pelo art. 33º do Lei de 1 de Julho de 1867 e art. 36º do Código Penal (f. 110v). E promulgado foi com omissões de Franco, que o sup. prestou, para

se encontra na cadeia noticiada do julgamento
 como informa o Procurador Regio. No dia
 do julgamento o jury deu como ^{o réu} provado o
 crime de que era acusado e o co-reo Hannu
 Eugénis, como se vê da sentença que o
 absolue. Com relação ao sup.º ponto pro-
 posto ao jury seguintes: - 1º Sobre o cri-
 me de ferimento em Estevão e bandeiras
 e na sua mulher - Anna Barbearo, pro du-
 zido a ambos impossibilidade de trabalhar
por menos de 20 dias, a que o jury respondeu
 estar provado por maisia = 2º Sobre de ciran-
 tancia allegada pelo réo na contestação e de neces-
 sidade actual de legítima defesa, que o jury de-
 clarou não provada = 3º Sobre bom comportamento
 anterior, também allegada, e que o jury deu como
 provado. (fl. 11). Por sentença de 27 de Junho de
 1883 foi o sup.º julgado incurso nas disposições dos
 artigos 33 da lei de 1 de Junho de 1867 e 360 do Código
 Peno, e tendo-se em attenção a que, pelo certifica-
 do do registo criminal se mostrava ter sido este
 réo condemnado a menos de 10 annos por um
 crime da mesma natureza, no que revelava
maus instintos, natureza rebelde e com uma
tendência pronunciada para praticar crimes,
 foi impoeto ao sup.º a pena de seis annos de
 prisão correccional na conformidade do art. 86
 do Código Peno (fl. 112). - O documento que
 comprovou a reincidência juntou o suppli-
 cante certidão a fl. 116, donde consta ter sido
 condemnado em audiência de policia corre-
 cional de 13 de Julho de 1882 em dois dias por
 ser por crime de offensas corporaes. Esta sentença
 passou em julgado como se declarou a fl. 117 da cer-
 tidão ultimo. Resumindo o extracto dos documen-

to que a comprometteram e requerimento de Josa' O'rago,
re- se d'elles: Que no dia 2 de outubro de 1882 o sup.
espancou 3 pessoas, e Maria Domingas, em quem
hater de pois d'aquelles humer ter ellido no clao/no
tada por um defeito, que a' colica, ou arrebatou
o sagro do suppo, sem que da offensa corporal feita pe
lo suppo. resultando vestigio, que motivando procedimen
to, judicio, sem accusacao do offendido no conformida
de do art. 359 doCodigo Penal; Estavam tambem que rece
beram ferimentos na colica, que levaram mais de 30
dias a curar, e de que resultou ao offendido, eulora
humano e mais necessariamente seguiu comple
ta do outro dicio, e humo Barbaod, que recebeu fer
imentos na colica, que se' foram curados em 20 dias
e de que elle resultou cicatriz permanente - que por
estes dois crimes considerados unidos, foi o suppli
cante pronunciado com fianca, com fundamen
to no art. 360 doCodigo Penal. que procos, da dos co
mo procos em um do' queito elle foi imposto o
maiorino da pena d'aquello art. 360 doCodigo Penal,
maiorino de que a Sentenca, no podia descer
em observancas do art. 96 do mesmoCodigo, e em pre
senca da certidao, que comprovou a reincidencia
do reo. Por melhor que tanto sido o comportamen
to do suppo. na prisa, no certo periodo em que ali
se achou comecando a cumprir a sua condemnac
ao, foi a medida, to des proporcionas a pena a
gravidade dos crimes commettidos, que no com
sidero por um do' algum do suppo. nas circunstancias
desueto a graa que imploro. Celso, Guorbe (a). J.
A. Martins.

1884
Favor: 21
Martins

Nº 38

Antonio Tieme Da Silva Ju
nis, co-t'gumento da brada
pede perdão.